



# **Regulamento do Conselho Técnico-Científico**

## **Instituto Superior de Ciências Educativas - ISCE**

### **Artigo 1º** **(Composição)**

1. O Conselho Técnico-Científico é constituído pelo mínimo de 5 representantes e o máximo de 25, os quais são eleitos por voto maioritário, pelo conjunto dos:
  - I. Professores de carreira;
  - II. Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
  - III. Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Entidade Instituidora;
  - IV. Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.
2. Podem igualmente pertencer ao Conselho Técnico-Científico membros convidados pela Entidade Instituidora, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição.

### **Artigo 2º** **(Competências)**

Compete ao Conselho Científico assegurar e garantir a realização dos objetivos do projeto educativo do ISCE, enquanto responsável pela sua orientação científica e designadamente:

- a) A elaboração do seu próprio Regimento Interno;
- b) Eleger o Presidente e o Secretário do Conselho;
- c) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação científica, pedagógica e cultural da atividade do ISCE;
- d) Elaborar e aprovar o Regulamento de Frequência e Avaliação;



- e)** Propor e dar parecer sobre os projetos de criação, alteração ou extinção de cursos e sobre os planos de estudos respetivos;
- f)** Promover e pronunciar-se sobre programas de actividades de extensão do ensino, de pós-graduação e de formação profissional;
- g)** Pronunciar-se sobre os regulamentos reguladores da actividade lectiva do Instituto;
- h)** Decidir nos casos previstos na lei, sobre a concessão de equivalência de estudos feitos noutras instituições de ensino superior aos ministrados no ISCE;
- i)** Pronunciar-se, sempre que consultado, sobre a avaliação do desempenho científico-pedagógico dos docentes do Instituto;
- j)** Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendentes à melhoria do ensino;
- k)** Promover a organização de conferências, colóquios, seminários e outras organizações similares julgadas úteis ao ensino e à divulgação da cultura e das matérias lecionadas no Instituto;
- l)** Emitir parecer sobre a aquisição de equipamento e material científico, didáctico e bibliográfico;
- m)** Organizar cursos de formação e actualização do pessoal docente e dos diplomados pelo ISCE;
- n)** Elaborar e aprovar o regimento interno de funcionamento;
- o)** Apreciar o plano de actividades científicas da instituição;
- p)** Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-se a homologação do Presidente;
- q)** Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- r)** Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- s)** Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- t)** Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- u)** Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- v)** Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;



- w) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

### **Artigo 3º**

#### **(Competências do Presidente do CTC)**

Compete ao presidente do Conselho Técnico-Científico:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões;
- c) Orientar os trabalhos;
- d) Verificar as perdas de mandato e desenvolver os mecanismos necessários à sua substituição.

### **Artigo 4º**

#### **(Eleição e Mandato)**

3. Os representantes dos docentes no Conselho Científico Pedagógico são eleitos por voto maioritário, com mandato de dois anos, pelos elementos do corpo docente do ISCE, de acordo com o previsto no artigo 1º.
4. O Conselho Técnico-Científico elegerá de entre os seus membros, e por voto maioritário, o seu Presidente e o respectivo Secretário, devendo o Presidente ser possuidor do grau de Doutor.
5. O mandato do Presidente e do Secretário é de dois anos renováveis.

### **Artigo 5º**

#### **(Perda de Mandato)**

1. Os membros do Conselho Técnico Científico perdem o mandato nas seguintes condições:
  - a) Renúncia expressa ao exercício das suas funções, aceite pelo Conselho;
  - b) Falta às reuniões mais de três vezes consecutivas ou cinco alternadas, excepto se o Conselho entender justificável o motivo apresentado;
  - c) Impedimento permanente ou superior a seis meses, apreciado pelo Conselho;
  - d) Condenação em processo disciplinar durante o período do mandato;
  - e) Perda da qualidade em que foram eleitos.



2. As vagas que ocorrerem no Conselho Técnico Científico por perda de mandato serão preenchidas pelos elementos que figurarem seguidamente nas listas eleitas e segundo a ordem indicada.
3. Os novos membros, eleitos nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato daqueles que substituíram.

### **Artigo 6º (Funcionamento)**

1. O Conselho Técnico-científico reúne, ordinariamente, uma vez por mês, durante o ano letivo e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu Presidente, a solicitação do Presidente do ISCE ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. O Conselho Técnico-científico é convocado pelo seu Presidente, com uma antecedência mínima de 48 horas, devendo mencionar-se o local, o dia e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
3. As “matérias” a integrar na “ordem de trabalhos” deverão ser entregues ao presidente com uma antecedência mínima de 10 dias; as que forem entregues para além deste período serão incluídas em “outros assuntos”.
4. A duração de cada reunião do Conselho Técnico-científico nunca será superior a três horas; a sua continuação, se necessário, será realizada em dia e hora a definir pelo próprio Conselho.
5. Na ausência do presidente, este será substituído pelo professor membro do Conselho de categoria mais elevada e, dentro desta, pelo mais antigo no Instituto.
6. O funcionamento do Conselho Técnico-científico requer a presença da maioria dos seus membros.
7. O presidente do Conselho Técnico-científico dispõe de voto de qualidade, em caso de empate nas votações.
8. As reuniões serão secretariadas pelo membro eleito para o efeito - Secretário -, ao qual competirá elaborar a respectiva acta.



Rua Bento Jesus Caraça, 12  
2620-379 Ramada – Odivelas  
Telf: 219 347 135 Fax: 219 332 688  
e-mail: geral@isce.pt  
[www.isce.pt](http://www.isce.pt)

**Artigo 7º**  
**(Entrada em Vigor e alterações do Regulamento)**

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após ser discutido e aprovado pelo Conselho Técnico Científico e homologado pelo Presidente.
2. O regulamento pode ser alterado, em reunião convocada expressamente para o efeito, por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções após a sua aprovação.

Odivelas, 26 de Novembro de 2009

O Presidente do Conselho Técnico Científico

A handwritten signature in blue ink that reads 'Armindo Rodrigues'.

(Prof. Doutor Armindo Rodrigues)